



# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 de 1º de abril de 2014

## Certificado Sanitário Nacional (CSN) e Guia de Trânsito (GT)

### PERGUNTAS E RESPOSTAS - CARNES

1. No caso de comércio de carcaças suínas e quartos bovinos, a etiqueta no garrão é considerada rótulo e dispensa a emissão de CSN ou GT?

Sim.

2. Na expedição de produtos de origem animal, em que situações a Inspeção Federal deve utilizar o lacre oficial?

O uso do lacre oficial será obrigatório na expedição de produtos de origem animal quando:

- houver emissão de certificado oficial (CSN/GT/CSI);
- houver exigência específica (corredor sanitário, por exemplo).

3. No caso do trânsito de cargas entre Unidades da Federação que ainda não são consideradas Zona Livre de Febre Aftosa com reconhecimento internacional, mas possuem o mesmo status sanitário no território brasileiro devem ser acompanhadas de CSN ou GT?

A IN 10/2014 não modifica nenhum procedimento referente à saúde animal, se na referida IN não há previsão para emissão de CSN ou GT e a carga transitará por unidades da federação com o mesmo status sanitário não há necessidade da emissão de CSN ou GT.

4. No caso de quartos de carcaça, o entendimento continua o mesmo do Ofício Circular 23/2005 ou não? As matérias-primas, como carne "in natura" em peças com ossos, não estão respaldadas pelo Artigo 859 do RIISPOA, portanto quando destinadas ao comércio interestadual bem como aquelas objeto de comércio entre SIFs necessitam ser acompanhadas de Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito?

Não. O Ofício Circular 23/2005 foi cancelado. Para todo produto identificado por meio de rótulos ou etiquetas aprovadas no sistema não se aplicará a emissão de CSN ou GT.

**5. No caso de subprodutos não comestíveis transportados à granel (p. ex. peles, sebo, cascos, chifres, etc.) fica dispensada a emissão de CSN/GT?**

Se convenientemente identificadas por rótulos sim, desde que não destinados ao comércio internacional.

**6. Com a publicação da IN 10/2014/SDA, ainda é necessário emitir CSN ou GT para matéria-prima (pele) destinada à produção de gelatina?**

Sim. Para matéria-prima (pele) destinada à produção de gelatina permanece vigente a Resolução 05/2003, que traz a obrigatoriedade da certificação dessa matéria-prima, independente do mercado e independente de rotulagem. Essa resolução cita ainda a obrigatoriedade de conter os dizeres específicos para Gelatina no CSN ou GT, conforme norma e portanto deve ser seguido.

Essa orientação vale apenas para pele destinada à produção de gelatina (item 1.1 da Resolução 05/2003), pois as aparas (comuns em bovinos) se rotuladas, não necessitam certificação.

**7. Como realizar a certificação de peles NE?**

Para carcaças NE, a pele (destinada à produção de gelatina ou não) é obrigatoriamente não exportável. Portanto, se forem para mercado interno e se apresentarem rotuladas, não serão certificadas.

Porém, em caso de peles não rotuladas ou ainda destinadas à obtenção de gelatina, devem ser certificadas constando na certificação que tanto as peles quanto o produto obtido dessas não poderão ser destinados à exportação, não sendo impedido o seu uso para mercado interno. Neste caso específico, o abatedouro deverá ter a capacidade de segregar peles NE de peles não NE, de modo a viabilizar a certificação confiável e correta para os produtos em lide.